



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER N.º. 2021/07.12.001 - CG/P.M.M.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 2021/04.01.001-SEMAS/PMM

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Parecer Final em Processo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE.009.2021-SEMAS, com vistas a aquisição de “EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE para atender as necessidades Secretaria Municipal de Assistência Social.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Controladoria Geral para análise e manifestação acerca dos aspectos legais que envolvem o **Processo Administrativo** N.º 2021/04.01.001-SEMAS, que gerou o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo “**Menor Preço Global**” com a finalidade de aquisição de “EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE para atender as necessidades Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Observou-se que o processo de solicitação de abertura do processo licitatório por provocação da Secretária Municipal, foi devidamente autuado, indicando o objeto, fonte do recurso para a despesa, justificativa de conveniência e necessidade da referida aquisição.

Após os trâmites processuais pertinentes, o presente processo foi encaminhado à Divisão de Licitação, para os atos consequentes à abertura da licitação, cuja documentação se encontra anexo aos autos do processo, devidamente autuado e numerado.

A Comissão de Licitação por sua vez, adotou o Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão** na forma **Eletrônico** do tipo **Menor Preço por Item**.

Considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação adotado, obedeceu devidamente aos preceitos esculpido nas Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e LC n.º 155/2016, Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 8.538/15, Decreto 3.555/00, Decreto n.º 10.024/19 e aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e demais normas legais pertinentes à matéria exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Na fase interna o edital e seus anexos, foram elaborados em consonância com o Termo de Referência, foram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral, respectivamente, parte integrante dos autos.

Verifica-se a existência de ampla publicidade do certame, constando nas cópias das publicações do aviso de Licitação, foi devidamente publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado do Pará, Jornal “Diário do Pará” no dia 20/05/2021 e no mural da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA dando-se ciência aos interessados da realização do certame com data de abertura para o dia 02 de junho de 2021, as 10h00mm, na Sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Consta nos autos que encerrada a etapa de lances a empresa **BOMBONS E DESCATÁVEIS EIRELLI**, ofertou os menores valores nos itens 02, 02, 07, 09, 10, 11, 15 e 16, no valor total de R\$ 24.318,99 (vinte e quatro mil trezentos e dezoito reais e noventa e nove reais); a empresa **TOP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, ofertou o melhor preço no item 12, no valor total de R\$ 6.880,00 (seis mil oitocentos e oitenta reais); a empresa **WA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, ofertou o melhor preço nos itens: 01, 06, 17 e 19, no valor Total de R\$ 34.679,99 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) e a empresa **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO**, ofertou o melhor preço nos itens 04 e 18, no valor total de R\$ 7.199,85 (sete mil cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

É o relatório.

2. PARECER

A doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, portanto, de uma disputa isonômica ao fim da qual será selecionada dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros.

Tal premissa, encontra-se expressa na Carta Magna, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A realização de licitação na modalidade Pregão, por sua vez, encontra respaldo na Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002, e sua forma eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Desse modo, o uso e a aplicabilidade do pregão, na forma eletrônica, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação.

Após a análise da documentação acostada nos autos, verifica-se que o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas, bem como as demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, opto para que se encaminhem os autos ao setor de origem, para que seja levado até a autoridade competente que fará a **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório, devendo ser convocado os vencedores do certame para assinar os respectivos contratos no prazo definido em edital.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 12 de julho de 2021.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.